



**Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2022**  
**Proposta de Alteração**

**Nota Justificativa:**

A presente medida visa evitar situações de planeamento fiscal abusivo e evasão fiscal. Neste sentido, passam a estar sujeitas a imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário e imobiliário ou em sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, considerando em particular a utilização destas estruturas como veículo de transmissão de imóveis, atenta a atual não sujeição a imposto do selo nestas transmissões.

Assim, propõe-se alterar a Proposta de Lei de Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 231.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 1.º, 6.º e 70.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...]:
- a) [...];
  - b) De valores aplicados em fundos de poupança-reforma, fundos de poupança-educação, fundos de poupança-reforma-educação, fundos de poupança-ações **ou** fundos de **pensões**;
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].

[...]»

[...]

#### CAPÍTULO IV

#### Benefícios Fiscais

#### Artigo 240.º

#### Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos **22.º-A**, 45.º, 46.º, 64.º e 66.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º-A

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – No caso de rendimentos decorrentes de unidades de participação adquiridas em mercado secundário **ou adquiridas a título gratuito**, o adquirente deve comunicar à entidade registadora ou depositária, ou, na ausência destas, à entidade responsável pela gestão ou ao organismo de investimento coletivo sob a forma societária, a data e o valor de aquisição **ou o valor que tenha sido considerado para efeitos de liquidação de imposto do selo ou que serviria de base à liquidação de imposto do selo, caso este fosse devido.**

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,